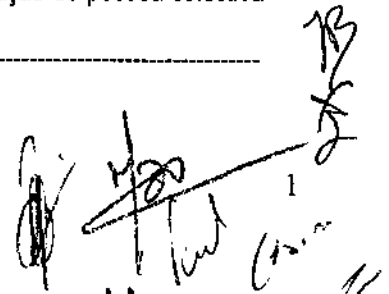


MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITOS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NA ÁREA Nº 233, DESIGNADA SANTOLA, CELEBRADO EM PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE 2007

Aos vinte e dois dias do mês de Abril de 2010, pelas dez horas, na Direcção-Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, em Lisboa, encontrando-se presentes, o Senhor Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, Director-Geral de Energia e Geologia, como primeiro outorgante e representante do Estado Português, por subdelegação de assinatura conferida por despacho de vinte e cinco de Março de 2010, do Senhor Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, e, como segundos outorgantes, o Senhor Engº Manuel Ferreira de Oliveira, casado, de nacionalidade portuguesa residente em Aldoar, Porto, e o Senhor Dr. Fernando Manuel dos Santos Gomes, divorciado, de nacionalidade portuguesa residente em Lordelo do Ouro, Porto, em representação da **PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A.**, sociedade anónima com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, com o capital social de 516.750.000 Euros e número de identificação de pessoa colectiva 500697370 (doravante designada por "Galp") e o Senhor Engº José Fernando de Freitas, casado, de nacionalidade brasileira, residente na Avenida Manuel Júlio Carvalho e Costa, Lt. 2, nº 15, 5º Esq., 2750-424 Cascais, em representação da **PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO BV**, sociedade comercial constituída e existente nos termos das leis da Holanda, com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdão, Holanda, com o Número Empresarial 24339383 e com o capital social de 5.000.000 Euros, com representação permanente em Portugal, Petrobras Portugal, Lagoas Park, Edifício 11, Piso 1, 2740-270 Porto Salvo, e número de identificação de pessoa colectiva 980367263 (doravante designada por "Petrobras"). -----

(Adenda ao Contrato Santola)

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'Manuel Ferreira de Oliveira' and other initials like 'J.M.P.' and 'F.M.S.G.'.

Verifiquei as identidades, qualidades e poderes de representação, respectivamente, pela apresentação do Bilhete de Identidade nº 957625-8, emitido em 23 de Junho de 2000, pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, do Bilhete de Identidade 1935266-2, emitido em 17 de Outubro de 2007, pelos Serviços de Identificação do Porto, e do Passaporte nº CY029226, emitido em 14 de Julho de 2008, pelo SR/DPF/RJ da República Federativa do Brasil, e pela apresentação das procurações e das certidões, documentos que se arquivam na Divisão para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, da Direcção-Geral de Energia e Geologia. -----

Perante mim, José Carlos Silva Pereira, jurista, intervindo como oficial público, foi elaborada a presente adenda ao Contrato de Concessão "Santola", celebrado em um de Fevereiro de 2007, entre o Estado português, a Hardman Resources Ltd., a Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. e a Partex Oil and Gas (Holdings) Corporation, que altera a redacção dos nº 1 e nº 3 do Artigo Primeiro, no que concerne a composição da Concessionária e a designação da nova Operadora, do nº1 do Artigo Segundo, no que respeita aos trabalhos mínimos de prospecção e pesquisa a realizar no quarto ano e seguintes, do nº 1 e nº 2 do Artigo Terceiro no que se refere à restituição obrigatória de área concessionada, do nº 1 do Artigo Décimo Primeiro, no que concerne ao prazo do período inicial da concessão, do nº 1 do Artigo Décimo Quinto, no que concerne ao pagamento das Rendas de Superfície, do nº 1 e nº 2 do Artigo Décimo Sétimo, no que concerne às contrapartidas para o Estado relativas, respectivamente, ao financiamento para os programas de transferência de tecnologia e às contrapartidas decorrentes do início da fase de produção, do nº 1 e nº 3 do Artigo Vigésimo Terceiro, no que concerne a Notificações, comunicações e demais correspondência relacionada com a execução deste Contrato de Concessão e do Anexo IV. -----

ARTIGO ÚNICO

1. As Partes Outorgantes acordam, pela presente adenda, que sejam modificados o Artigo Primeiro, nº 1 e nº 3, o Artigo Segundo, nº1, o Artigo Terceiro, nº 1 e nº 2, o Artigo Décimo Primeiro, nº 1, o Artigo Décimo Quinto, nº 1, o Artigo Décimo Sétimo, nº 1 e nº 2, o Artigo Vigésimo Terceiro, nº 1 e nº 3 e o Anexo IV do Contrato de Concessão de direitos de Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Petróleo na Área Designada por Santola, nos termos a seguir descritos: -----

1.1. A composição da Concessionária é alterada, bem como a designação da Operadora, passando o nº 1 e o nº 3 do Artigo Primeiro a ter a seguinte redacção: -----

"ARTIGO PRIMEIRO

(CONCESSÃO)

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 109/94, de 26 de Abril (doravante designado por DL 109/94), é atribuída às empresas Petrobras e Galp, em consórcio (doravante designado por "**Consórcio Petrobras/Galp**" ou "**Concessionária**"), uma concessão para o exercício de actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo na plataforma continental portuguesa, para além da poligonal dos 200 m de profundidade de água, na área nº 233 – denominada Santola, cuja implantação consta do mapa anexo (Anexo I), compreendendo 1 (um) bloco de 39 (trinta e nove) lotes cuja descrição consta, igualmente, de anexo (Anexo II). -----

(...)

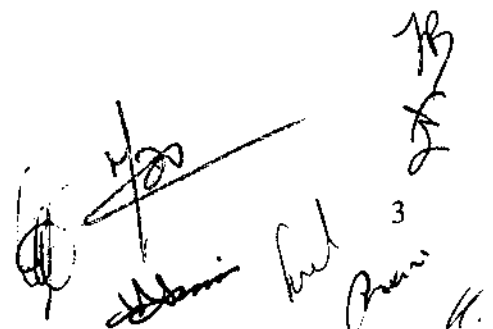
3. A **Petrobras** é a operadora da **Concessionária** ("Operadora"). A designação de nova Operadora para toda ou qualquer parte da área e em cada momento sujeita ao presente Contrato de Concessão deve ser previamente autorizada pela **DGEG** que avaliará da competência e capacidade técnica da nova Operadora." -----

1.2. As Partes Outorgantes acordam que os trabalhos mínimos obrigatórios de prospecção e pesquisa a realizar no quarto ano e seguintes do Contrato de Concessão "Santola", são alterados, passando o nº1 do Artigo Segundo a ter seguinte redacção: -----

"ARTIGO SEGUNDO

(PROSPECÇÃO E PESQUISA)

(Adenda ao Contrato Santola)



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, the name 'Almeida', and other illegible marks.

1. Sem prejuízo do estabelecido no Anexo IV deste contrato e da faculdade de renúncia a que se refere o artigo 63º do DL 109/94, a **Concessionária** efectuará, durante o período inicial, pelo menos, os seguintes trabalhos de prospecção e pesquisa: -----

(...)

Quarto ano: - Realização de campanha sísmica 3D (300 km²), com um investimento estimado de US\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América). -----

Quinto ano: - Processamento dos novos dados sísmicos recolhidos. -----
- Interpretação dos novos dados sísmicos processados. -----
- Elaboração de estudos adicionais de geologia e geofísica. -----

Sexto ano: - Início da prospecção de mercado relativamente à disponibilidade de sondas/navios/equipamentos para a realização de uma sondagem. -----
- Preparação de uma sondagem de pesquisa. -----

Sétimo ano: - Realização de uma sondagem de pesquisa se, de acordo com o estabelecido no nº 1 e) do Anexo IV ao contrato de concessão, a localização escolhida se situar nesta área de concessão, com um investimento estimado de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). -----

Oitavo ano: - Estudos de geologia e geofísica. -----
- Reinterpretação das linhas sísmicas com base nos novos dados obtidos na sondagem de pesquisa realizada no ano anterior. -----
- Preparação de uma sondagem de pesquisa. -----

Nono ano: - Realização de uma sondagem de pesquisa se, de acordo com o estabelecido no nº 1 f) do Anexo IV ao contrato de concessão, a localização escolhida se situar

nesta área de concessão, com um investimento estimado de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). -----

Décimo ano: - Estudos de geologia e geofísica. -----

- Reinterpretação das linhas sísmicas com base nos novos dados obtidos na sondagem de pesquisa realizada no ano anterior. -----

- Preparação de uma sondagem de pesquisa. -----

Décimo primeiro ano: - Realização de uma sondagem de pesquisa se, de acordo com o estabelecido no nº 1 g) do Anexo IV ao contrato de concessão, a localização escolhida se situar nesta área de concessão, com um investimento estimado de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América)". --

1.3. As Partes Outorgantes acordam, ainda, em modificar o nº 1 e nº 2 do Artigo Terceiro, que passa a ter a seguinte redação: -----

"ARTIGO TERCEIRO

(RESTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA DE ÁREAS)

1. Sem prejuízo do direito de renúncia contemplado no artigo 63º do DL 109/94, a **Concessionária** deve restituir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área de concessão no final do 8º (oitavo) ano do período inicial, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artº 84º do DL 109/94, podendo ainda, ao abrigo da alínea c) do nº 2 deste mesmo artigo e conforme definido no nº 2 do Anexo IV fazer restituição inferior. -----
2. No final do 11º (décimo primeiro) ano do período inicial e no caso de requerer a prorrogação a que se refere o nº 4 do artigo 35º do DL 109/94, deve a **Concessionária** restituir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área contratual então em vigor. -----

[Handwritten signatures and initials]
13
2/5
16

(...)"

- 1.4. As Partes Outorgantes acordam, ainda, em modificar o nº1 do Artigo Décimo Primeiro, que passa a ter a seguinte redacção: -----

**"ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(PRAZOS DA CONCESSÃO)**

1. O prazo do período inicial da concessão é de 11 (onze) anos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 84º do DL 109/94, podendo ser prorrogado, por duas vezes, por períodos de 1 (um) ano, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 35º do DL 109/94, sem prejuízo da faculdade de renúncia pela **Concessionária** prevista no artigo 63º do mesmo diploma legal. -----

(...)"

- 1.5 As Partes Outorgantes concordam em alterar o nº 1 do Artigo Décimo Quinto, passando este a ter a seguinte redacção: -----

**"ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(RENDAS DE SUPERFÍCIE)**

1. Durante a vigência do presente contrato a **Concessionária** pagará ao Estado uma renda de superfície anual por quilómetro quadrado da área que mantiver e que será determinada da seguinte forma: -----

a) (...)

b) durante o 4º (quarto) e até ao 8º (oitavo) ano (inclusive) do período inicial: 30 € (trinta Euros) /km²; -----

c) durante o 9º (nono) ano do período inicial: 60 € (sessenta Euros) /km²; -----

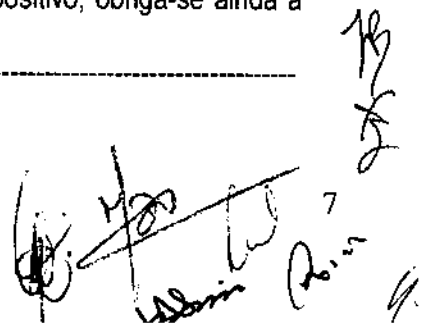
- d) durante o 10º (décimo) e o 11º (décimo primeiro) anos do período inicial: 80 € (oitenta Euros) /km²; -----
- e) durante o 1º (primeiro) ano de prorrogação do período inicial: 100 € (cem Euros) /km²; -----
- f) durante o 2º (segundo) ano de prorrogação do período inicial: 100 € (cem Euros) /km²; -----
- g) durante o período de produção: 240 € (duzentos e quarenta Euros) /km². -----
- (...)"

1.6. O nº1 e nº2 do Artigo Décimo Sétimo passam a ter a seguinte redacção, conforme acordo entre as Partes Outorgantes: -----

“ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(CONTRAPARTIDAS PARA O ESTADO)

1. Durante a vigência do Contrato de Concessão, a **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **DGEG**, anualmente, durante os primeiros cinco anos do prazo inicial da concessão, um financiamento anual equivalente ao valor de 50.000,00 € (cinquenta mil Euros) e de 75.000,00 € (setenta e cinco mil Euros), nos restantes anos do prazo inicial da concessão e eventuais prorrogações, para: -----
- a) programas de transferência de tecnologia, actualização/formação e acções de promoção; ---
 - b) aquisição e/ou contratação de equipamentos/meios técnicos especializados;- -----
 - c) preservação e tratamento de dados e informação técnica.-----
2. Em caso de descoberta e uma vez iniciada a produção, a **Concessionária**, após recuperar os custos de pesquisa e desenvolvimento do(s) campo(s) petrolífero(s) e após descontar os custos operacionais de produção, isto é, quando atingir um resultado líquido positivo, obriga-se ainda a pagar, de forma continuada, à DGEG: -----

(Adenda ao Contrato Santola)



- 5% (cinco por cento) do valor dos primeiros 5 (cinco) milhões de barris de óleo equivalente produzidos e efectivamente comercializados; -----

- 7 % (sete por cento) do valor da produção e comercialização de óleo equivalente compreendida entre os 5 (cinco) e os 10 (dez) milhões de barris; -----

- 9 % (nove por cento) do valor dos restantes barris de óleo equivalente produzidos e comercializados. -----

(...)"

1.7. O nº 1 e nº 3 do Artigo Vigésimo Terceiro passam a ter a seguinte redacção, conforme acordado entre as Partes Outorgantes: -----

"ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(NOTIFICAÇÕES)

1. Todas as notificações, comunicações e demais correspondência relacionada com a execução deste Contrato de Concessão serão dirigidas ao **Consórcio Petrobras/Galp** e enviadas para a representação permanente em Portugal do Chefe de Consórcio cujo endereço é o seguinte: Petrobras Portugal, Lagoas Park, Edifício 11, Piso 1, 2740-270 Porto Salvo, com cópia para PETROBRAS INTERNACIONAL BRASPETRO BV, e Petróleo Brasileiro, S.A. – Petrobras, cujos endereços são, respectivamente, Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdão, Holanda e Avenida República do Chile, 330 – 28º Piso Centro Rio de Janeiro, RJ, Brasil CEP 20031-170. -----

(...)

3. Exceptua-se do disposto no parágrafo anterior as notificações relacionadas com a modificação do presente Contrato de Concessão, ou a sua extinção nos termos dos artigos 61º e 64º do DL 109/94, as quais serão remetidas, também, para a representação permanente em Portugal do

membro que não seja o chefe do consórcio e cujo endereço é o seguinte: **Petróleos de Portugal**
– **Petrogal, S.A.**, Edifício Galp, Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600 – 209 Lisboa. Em caso de
mudança de endereços, aplica-se o disposto no número anterior. -----
(...)”

1.8. As Partes Outorgantes acordam que seja alterado o Anexo IV do contrato de concessão para a Área de
Santola, alterando-se a alínea b) do nº 1 e acrescentando-se as alíneas c), d), e), f), e g), e alterando-se
também o nº 2, sendo as suas redacções as seguintes: -----

“ANEXO IV

CONDIÇÕES ESPECIAIS RESPEITANTES AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO LAVAGANTE, SANTOLA E GAMBA, NO SEU CONJUNTO

As 3 (três) concessões Lavagante, Santola e Gamba são consideradas como um projecto de pesquisa
global, admitindo-se portanto que: -----

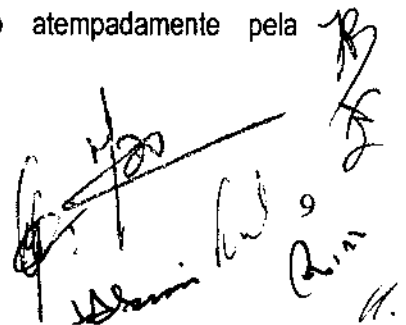
1. Trabalhos mínimos obrigatórios: -----

a) (...)

b) A realização de campanha sísmica 3D, prevista para cada área de concessão e a realizar no
quarto ano contratual, seja eventualmente deslocada de uma para outra ou outras áreas, quando
tecnicamente justificado; -----

c) Sejam aceites atrasos no cumprimento das obrigações de aquisição sísmica e/ou de realização de
sondagem(ns) em alguma(s) da(s) concessão(ões), quando devidamente justificados por razões
técnicas e/ou logísticas (falta de disponibilidade de sondas, navios e/ou equipamentos) e tendo o
processo de contratação dos meios adequados sido iniciado atempadamente pela

(Adenda ao Contrato Santola)



Concessionária. Considera-se que o processo de contratação dos meios adequados foi iniciado atempadamente pela **Concessionária** quando esta demonstre, por qualquer meio, ter dado início aos trabalhos de preparação para a selecção de sondas, navios ou equipamentos adequados, de acordo com o programa definido no nº1 do Artigo 2º deste contrato; -----

- d) A **Concessionária** poderá exercer, apenas a partir do termo do sexto ano, inclusivé, o direito de renúncia previsto nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 63º do Decreto-lei nº 109/94; -----
- e) A realização de uma sondagem de pesquisa no sétimo ano contratual, no conjunto das três áreas de concessão, cabendo à Concessionária a escolha da sua localização; -----
- f) A realização de uma sondagem de pesquisa no nono ano contratual, no conjunto das três áreas de concessão, cabendo à Concessionária a escolha da sua localização; -----
- g) A realização de uma sondagem de pesquisa no décimo primeiro ano contratual, no conjunto das três áreas de concessão, cabendo à Concessionária a escolha da sua localização;-----

2. Restituição de áreas: -----

A restituição no final do 8º (oitavo) ano de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área de concessão possa ser distribuída de modo desigual entre as 3 (três) concessões, a ser proposto e sujeito a autorização, sendo, no entanto, obrigatória por concessão a restituição de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área de concessão." -----

A presente Adenda, feita em dois exemplares, produz efeitos a partir de vinte e cinco de Março de 2010 e é constituída por seis folhas numeradas de um a onze, todas rubricadas pelos intervenientes à excepção da última por conter as assinaturas, ficando um exemplar arquivado na Direcção-Geral de Energia e Geologia. -----

Foram de tudo testemunhas presentes o Senhor Engº Carlos Augusto Amaro Caxaria e a Senhora Drª Maria de Santa Teresinha Barroso Abecasis que com os outorgantes vão assinar, depois de lida em voz alta por mim,

José Carlos Silva Pereira, que também assino, pelo que na presença de todos os intervenientes dou fé da aceitação pelos outorgantes da presente Adenda. -----

Esta Adenda é selada segundo a Lei nº 150/99, de 11 de Setembro. -----

O Primeiro Outorgante:

(José Manuel de Almeida Esteves Perdigo)

Os Segundos Outorgantes:

(Manuel Ferreira de Oliveira)

(Fernando Manuel dos Santos Gomes)

(José Fernando de Freitas)

Testemunhas:

(Carlos Augusto Amaro Caxaria)

(Maria de Santa Teresinha Barroso Abecasis)

Oficial Público:

(José Carlos Silva Pereira)